



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 734/2025

Processo Número: **27586/2025** | Data do Protocolo: 07/08/2025 18:21:46



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200310037003400350038003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Dispõe sobre zonas livres de censura para o humor

Artigo 1º - Os comediantes e estabelecimentos em que eles se apresentarem não sofrerão qualquer sanção de órgão estatal por conta do conteúdo das piadas.

Parágrafo único - A proteção não abrange o ato de imputar de maneira falsa e objetiva crime a outrem.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

Guto Zacarias

Deputado estadual (UNIÃO)

Justificação

O presente projeto de lei tem como objetivo principal defender a liberdade de expressão e de humor no Estado de São Paulo, estabelecendo o humor como uma forma de manifestação artística essencial para o debate público em uma sociedade livre. A iniciativa visa proteger comediantes e espaços de comédia de sanções estatais baseadas no conteúdo das piadas, garantindo que a sátira, a crítica e a irreverência, pilares do humor, não sejam criminalizadas.

Em uma sociedade democrática e plural, o humor desempenha um papel crucial. Ele é uma ferramenta poderosa para questionar o poder, expor hipocrisias e promover a reflexão sobre questões sociais, políticas e culturais. A censura, de qualquer forma, atenta contra esses princípios, criando um ambiente de receio e autocensura que inibe a criatividade e o pensamento crítico.

O projeto estabelece um limite claro e razoável. A proteção não se estende à imputação falsa e objetiva de crimes, um ato que já é devidamente tratado pela legislação penal, como nos casos de calúnia. Essa ressalva assegura que a liberdade de expressão não seja utilizada como escudo para condutas que causem danos reais e diretos à reputação de indivíduos, mantendo o equilíbrio necessário entre o direito à livre manifestação e a proteção à honra.

Ao instituir zonas livres de censura para o humor, o estado de São Paulo reforça seu compromisso com os valores democráticos e com a defesa das artes. O projeto não apenas protege uma categoria profissional, mas também salvaguarda o direito de todos os cidadãos de rir, de questionar e de viver em uma sociedade onde o debate é incentivado, e não silenciado.





Guto Zacarias - UNIÃO



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200340036003100320035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200340036003100320035003A005000

Assinado eletronicamente por **Guto Zacarias** em 07/08/2025 17:25

Checksum: **B6D0383175A620C161E6DFF27CFCEC3D17BF595F3F2048EDDA29834AD7413F95**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200340036003100320035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.